



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

UNIFESP
25 ANOS
Universidade pública, conhecimento público

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

PORTARIA PROGRAD N. 1474/2020

Define e normatiza a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, excepcionalmente, em regime de Atividades Domiciliares Especiais, durante a suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do Covid-19

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

A **Portaria nº 188, do Ministério da Saúde (MS)**, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus;

Decretos e outros instrumentos legais e normativos do estado de São Paulo e seus municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares;

A **suspensão do calendário acadêmico da Unifesp**, aprovado em 3 de abril de 2020, pelo Conselho de Graduação (CG) e homologado pelo Conselho Universitário (Consu) da Unifesp, em reunião ordinária de 08 de abril de 2020;

As **Portarias MEC 343/345/395/473/544** - Dispõem sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

A **Medida Provisória 934** - Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#);

O **parecer no. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação**, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. (homologado parcialmente pelo MEC em 29/05/2020);

Os **levantamentos das condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos estudantes**, e o levantamento das **necessidades de formação docente**, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos estudantes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto;

O **mapeamento diagnóstico realizado pelas unidades universitárias, sobre os cursos e Unidades Curriculares** em andamento que seriam passíveis de serem desenvolvidas, ao menos parcialmente, de maneira remota;

A **decisão de retomada do semestre letivo 1/2020 remotamente, por meio das Atividades Domiciliares Especiais (ADE)**, indicada em reunião extraordinária do Conselho de Graduação de 03/06/2020, e homologada pelo Conselho Universitário em reunião extraordinária realizada dia 04/06/2020;

RESOLVE:

SOBRE AS ATIVIDADES DOMICILIARES ESPECIAIS (ADE)

Art. 1º - O regime de Atividades Domiciliares Especiais (ADE) consiste de atividades acadêmicas realizadas em regime domiciliar, sob orientação docente a distância, em circunstâncias excepcionais de suspensão de atividades letivas presenciais devido à Pandemia do Covid-19.

§ 1 - As ADEs têm o intuito de manter a conexão e comunicação entre a comunidade acadêmica, bem como possibilitar o desenvolvimento do conteúdo programático das Unidades Curriculares (UCs) já em andamento no semestre letivo 1/2020 ou no ano letivo 2020, no caso dos cursos anuais;

§ 2 - As ADEs não pretendem substituir plenamente o valor formativo e pedagógico das atividades presenciais, mas se coloca, em caráter excepcional, como uma opção para viabilizar a continuidade de algumas atividades acadêmicas, conforme avaliação de docentes, das comissões de curso e unidades universitárias, contando com participação de representantes discentes.

§ 3 - São passíveis de desenvolvimento em ADE conteúdos programáticos previstos nos planos de ensino das UCs que possam ser desenvolvidos de maneira não-presencial;

§ 4 - Aulas, atividades práticas e práticas profissionais (incluindo estágios curriculares) que necessitem de cenários presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em ADE, como descrito a partir do Art. 12 desta resolução, de acordo com as regulamentações vigentes (como a Portaria 544 do MEC e o Parecer no. 5/2020 do CNE);

Art. 2º - Devido à imprevisibilidade de retorno das atividades didáticas presenciais durante o semestre letivo 1/2020, as UCs que realizarão suas atividades em ADE deverão necessariamente ser capazes de cumprir todo o plano de ensino atualizado em ADE, sem prever a necessidade de atividades presenciais.

Parágrafo único - Se houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais ainda durante o semestre 1/2020, estas poderão ser planejadas pelos cursos e unidades universitárias, com análise de viabilidade e em acordo com as regulamentações sanitárias de mobilidade e de distanciamento social nos municípios dos *campi* da Unifesp, e no estado de São Paulo

Art. 3º - Para o período de ADE, material didático, assim como orientações de estudo, deverão ser disponibilizados pelo(a) docente aos(às) estudantes, levando em consideração as limitações de acesso impostas pelo período de pandemia de Covid-19. O material pode incluir:

I - Indicação de livros e material didático disponíveis nas bases e repositórios virtuais da rede de bibliotecas da Unifesp (<https://biblioteca.unifesp.br/biblioteca/index.php>);

- II - Indicação de vídeos, podcasts, notícias e outros materiais disponíveis online;
- III - Vídeo-aulas ou áudios/podcasts preparadas pelos(as) docentes;
- IV - Listas de exercícios objetivos e/ou subjetivos;
- V - Estudo dirigido; orientação de leituras; orientação de atividades;
- VI - Elaboração de portfólios; resenhas; resumos;

§ 1 - Embora o(a) docente possa usar o dia e horário definido de sua aula para interação com os(as) estudantes e para orientar os estudos, materiais didáticos e orientações deverão ser oferecidas aos estudantes que não puderem estar nas atividades síncronas. Os materiais referentes às atividades síncronas, ou materiais alternativos com conteúdo e orientações semelhantes, deverão necessariamente ficar disponíveis aos(as) estudantes durante todo o período de ADE, evitando restrição de acesso a dias e horários limitados.

§ 2 - Docentes e estudantes deverão observar as regras e leis referentes ao uso e compartilhamento de material didático produzido por terceiros ou pelos próprios docentes, de forma a atender às normas de direitos autorais e de uso de imagem. Orientações a respeito serão disponibilizadas pela instituição, devendo ser informadas aos estudantes e aos docentes.

Art. 4º - A realização de ADE poderá utilizar meios digitais e virtuais para o seu desenvolvimento e comunicação com os(as) estudantes, dentre eles:

- I – Plataformas institucionais online da UNIFESP, como o Moodle da graduação;
- II – E-mail;
- III – Criação de grupos específicos em Redes Sociais (Facebook e outras), envolvendo docente(s) e estudantes daquela UC ;
- IV – Aplicações do G Suite for Education, incluindo o Google Classroom (a partir da G suite disponibilizada via email institucional @unifesp.br)
- V- Outras ferramentas virtuais (Messenger, WhatsApp, Skype, Zoom Cloud, Meetings, Cisco Webex, etc.) que possam ser mobilizadas para desenvolver as atividades não presenciais.
- VI - Fóruns ou discussões acadêmicas online;
- VII – outras formas de compartilhar recursos e desenvolver atividades escolhidas pelo(a) docente e acessíveis aos(as) estudantes.

Parágrafo único - Recomenda-se que as comissões de curso divulguem amplamente aos(as) estudantes, as informações e orientações sobre o curso e sobre as diferentes UCs sendo ofertadas em ADE.

Art. 5º - As atividades em ADE devem contemplar eventuais necessidades de adaptação de material e de forma de comunicação para discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidade especial.

Parágrafo único - Os núcleos de acessibilidade e inclusão (NAI) de cada campus podem ser acionados para orientações sobre demandas de estudantes com deficiência.

Art. 6º - Todas as ações desenvolvidas em ADE deverão ser registradas e arquivadas pelo(a) docente responsável pela UC, para fins de registro e comprovação.

Art. 7º - A frequência e participação dos(as) estudantes será verificada de acordo com o acompanhamento e realização das atividades propostas, e deverá ser documentada pelo(a) docente.

Parágrafo único - A participação em atividades síncronas não deve ser uma exigência para registro de frequência do(a) estudante, que terá acesso e poderá realizar as atividades propostas em outros períodos, com prazos e entregas previstos pelo(a) docente.

Art. 8º - A ementa e a carga horária da UC em ADE devem seguir o PPC do curso, e o plano de ensino revisado deve considerar, na distribuição de carga horária, a dedicação do(a) estudante, incluindo o tempo necessário para a realização de leituras, para assistir a vídeos, vídeo-aulas, podcasts, participar de atividades síncronas, fazer listas de exercícios, escrever resumos, preparar projetos e/ou pesquisas de informação, participar de listas de discussão da UC, assim como outras atividades indicadas pelo(a) docente.

Parágrafo único - O plano de ensino revisado para ADE deve prever quais atividades serão solicitadas dos estudantes, e qual carga horária será computada para cada atividade entregue, de modo a estimar a frequência do estudante. Além da carga horária a ser computada, deverá ser descrita a forma de avaliação das atividades.

Art. 9º - As UCs em ADE podem envolver monitores(as) e/ou pós-graduandos(as) realizando PAD, para o acompanhamento e suporte às atividades dos(as) estudantes matriculados(as) na UC.

Art. 10 - A avaliação das ADE deve privilegiar o processo coletivo de ensino-aprendizagem da turma, o alcance dos objetivos propostos pela atividade, o engajamento dos(as) estudantes e a capacidade de trabalhar com os conceitos e conteúdos desenvolvidos na UC.

§ 1 - Devido às diferentes condições individuais de acesso e de trabalho remoto dos(as) estudantes no período de ADE, eventuais avaliações individuais não deverão ser realizadas em atividades síncronas, devendo haver flexibilidade nos prazos de entrega de atividades e valorização das propostas assíncronas.

§ 2 - No caso de cursos que prevêm em seu PPCs a apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante uma comissão ou banca avaliadora, esta atividade poderá ser realizada via web, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes.

§ 3 - Os registros de avaliação de todas as UCs realizadas em ADE se darão pelo cumprimento (cumprido ou não cumprido) (como previsto no inciso V do artigo 75 do regimento interno, ao se referir às atividades diferenciadas).

Art. 11 - Estudantes que tiverem dificuldades para participar e acompanhar as atividades durante o período de ADE, devido a problemas técnicos, situações individuais ou familiares, ou motivos de saúde, deverão comunicar tal situação ao(a) docente responsável pela UC, e/ou à coordenação do curso, sendo facultado ao(a) estudante a exclusão da UC, conforme artigo 16 desta Portaria.

DA FORMALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOMICILIARES ESPECIAIS

Art. 12 - A unidade universitária, por meio de sua Direção Acadêmica, comunicará à Prograd qual a data de reinício do semestre letivo 1/2020 para os cursos de graduação da unidade, assim como quais Unidades Curriculares (UCs) serão retomadas em ADE e quais serão adiadas, de acordo com as normas aqui apresentadas.

§ 1 - Os NDEs e colegiados de curso, após consulta e discussão junto aos(as) docentes responsáveis pelas UCs, deverão revisar a grade curricular de oferta de UCs para o termo 1/2020, indicando quais UCs serão desenvolvidas em ADE.

§ 2 - A grade curricular revisada e atualizada dos cursos, bem como os planos de ensino revisados das UCs em ADE, deverão ser aprovados em reunião colegiada da comissão do curso, contando com participação de representantes discentes.

§ 3 - As grades curriculares revisadas dos cursos, com a previsão das UCS em ADE, deverão ser discutidas e homologadas pela câmara de graduação da unidade universitária.

§ 4 - As UCs em andamento no semestre letivo 1/2020 que não puderem ser ofertadas em ADE, por entendimento e decisão do(s) colegiado(s), serão retiradas do currículo do(a) estudante, e não constarão no histórico escolar dos estudantes neste período letivo.

Art. 13 - Não haverá inclusão de novas UCs ao termo em andamento, sendo somente possível o adiamento de UCs que eventualmente não possam ser ofertadas em ADE.

§ 1 - Por se tratar da retomada de um semestre letivo já em andamento, não haverá novo processo de matrícula, sendo mantidas as escolhas de UCs realizadas originalmente pelo(a) estudante no processo de matrícula do semestre vigente.

§ 2 - Em casos excepcionais, a comissão de curso poderá avaliar e justificar solicitações individuais de estudantes para a matrícula em UC em ADE, particularmente se o(a) estudante estiver matriculado em UCs que não foram ofertadas em ADE.

§ 3 - Será possível ao(à) estudante excluir UCs de seu currículo, excepcionalmente, até o final do semestre letivo 1/2020, conforme artigo 16.

Art. 14 - Cabe à coordenação do curso de graduação, junto à sua respectiva comissão de curso e NDE, acompanhar e registrar as UCs dos cursos que serão oferecidas em regime de ADE, de acordo com os planos apresentados pelos cursos às Câmaras de Graduação e à Prograd.

§ 1 - Os(as) docentes responsáveis por UCs que serão desenvolvidas em ADE deverão seguir as orientações da coordenação do curso e das câmaras de graduação, e compartilhar informações que sejam solicitadas, permitindo o acompanhamento das atividades pela câmara, comissão de curso e NDE.

§ 2 - Após homologação pela Câmara de Graduação, caberá à coordenação do curso enviar à secretaria acadêmica da unidade universitária a listagem de UCs a serem desenvolvidas em ADE no atual semestre letivo, assim como a listagem de UCs que não serão ofertadas em ADE, para atualização dos registros acadêmicos.

§ 3 - A coordenação do curso deverá disponibilizar e publicizar aos(às) estudantes os planos de ensino revisados das UCs em ADE, já aprovados pelos colegiados, antes do início das aulas, conforme data prevista em calendário/planejamento da graduação.

Art. 15 - Durante a implementação do regime de ADE, as unidades universitárias deverão, por meio das Câmaras de Graduação e das Comissões de Curso/NDE, avaliar a experiência das ADE nos cursos, proporcionando reflexão coletiva sobre as atividades realizadas e apontando possíveis soluções a desafios encontrados.

DA FLEXIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS DE ESTUDANTES

Art. 16 - Ficará facultado aos(às) estudantes a possibilidade de excluir UCs em andamento do semestre letivo 1/2020, devendo o(a) estudante permanecer matriculado em no mínimo 1 UC para se manter "em curso" no semestre letivo.

§ 1 - A opção pela exclusão de UCs pelos(as) estudantes pode ser realizada até o final do semestre letivo 1/2020, em data a ser fixada em calendário.

§ 2 - O(a) ingressante que não puder cursar alguma(s) das UCs do currículo vigente no semestre 1/2020, deverá comunicar tal fato à coordenação do curso, até o final do semestre, de forma que o(a) coordenador(a) possa realizar os encaminhamentos administrativos necessários, bem como possa orientar o(a) estudante quanto a seu percurso formativo.

§ 3 - No caso de estudantes de cursos anuais, recomenda-se contato prévio com a coordenação do curso e/ou núcleo de apoio pedagógico, para avaliar o impacto da exclusão de UC(s) em sua trajetória acadêmica, considerando a organização seriada desses cursos.

Art. 17 - Será facultado aos(às) estudantes, inclusive e excepcionalmente aos(às) ingressantes, a possibilidade de trancamento do período letivo em andamento, em data a ser fixada em calendário.

§ 1 - O trancamento do período letivo vigente não será contabilizado na previsão regimental que concede a possibilidade de trancamento de matrícula pelo máximo de 2 semestres letivos, conforme Art. 116 do Regimento Interno da Prograd.

§ 2 - No caso de estudantes de cursos anuais, ressalta-se que o período letivo vigente refere-se ao ano letivo de 2020, enquanto que para os cursos semestrais, o período letivo refere-se ao semestre 1/2020.

Art. 18 - Todos(as) estudantes regularmente matriculados no semestre 1/2020 terão direito a 2 (dois) semestres letivos, ou 1 (um) ano letivo no caso de cursos anuais, adicionais ao prazo de integralização definido no Projeto Pedagógico do Curso, como definido no Art. 120 do Regimento Interno da Prograd.

Art. 19 - Eventuais ajustes poderão ser realizados para adequar a especificidades de calendário e procedimentos acadêmicos-administrativos dos cursos anuais seriados.

Art. 20 - Os procedimentos administrativos referentes aos processos acadêmicos regimentais descritos acima, serão normatizados pela Prograd, após consulta ao CTAE (Comitê de Técnicos Administrativos em Educação, assessor ao CG).

Art. 21 - Eventuais casos omissos deverão ser encaminhados à Prograd para análise e orientação.

Portaria aprovada em mérito pelo Conselho de Graduação, em reunião ordinária, no dia 19 de junho de 2020.

Profa. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros

Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Marian Hartmann de Quadros, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 24/06/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0343461** e o código CRC **CFDE059C**.